



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei n° N°.1.588/2009

"Dispõe sobre a regulamentação do desconto e repasse de taxa associativa ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O município de Borda da Mata fica obrigado a descontar taxa associativa da remuneração dos servidores públicos municipais sindicalizados e repassar o valor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em, no máximo, 05(cinco) dias após o pagamento da remuneração ao trabalhador.

Art.2° Para o desconto da taxa associativa o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais terá que enviar uma lista dos associados e uma autorização de cada associado, para o referido desconto.

Art.3° O município só poderá deixar de efetuar o desconto da taxa associativa quando o Sindicato comunicar por escrito que o servidor já não faz mais parte do quadro de associados.

Parágrafo Único - o associado também pode requerer diretamente ao Município a suspensão do desconto da taxa associativa, desde que apresente cópia de ofício enviado ao Sindicato, com ciência por escrito do




## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

responsável legal da entidade, aposta na cópia apresentada à administração municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 02 de setembro de 2009

  
Edmundo Silva Júnior  
Prefeito Municipal